



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS**  
**CAMPUS DE SANTANA**



**APÊNDICE D:**  
**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE**  
**LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS**  
**CAMPUS SANTANA**

Regulamenta as Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Letras Português – Campus de Santana da Universidade Federal do Amapá

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1.** As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Licenciatura em Letras Português – Campus Santana da Universidade Federal do Amapá e se caracterizam pelo conjunto das atividades de formação que proporcionam o relacionamento do discente com os contextos e as realidades sociais, culturais, políticas e econômicas, além de incentivar a iniciação à pesquisa, ao ensino e à extensão.

**Art. 2.** Para a atribuição de créditos referentes às Atividades Complementares o discente deverá comprovar as cargas horárias das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Único.** Ficarão impedidos de receber o grau de Licenciado em Letras Português e de receber o respectivo diploma o discente que não realizar as horas de Atividades Complementares na forma estabelecida por este Regulamento.

**Art. 3.** Somente será convalidada a participação em atividades que puderem ser comprovadas por atestado, certificado e/ou outro documento idôneo.

**Parágrafo Único.** Será considerado documento idôneo para os fins deste regulamento aquele que apresente certificação da instituição promotora do evento.

**CAPÍTULO II**  
**DA CATEGORIZAÇÃO E NATUREZA DAS ATIVIDADES**  
**COMPLEMENTARES**

**Art. 4.** As Atividades Complementares, com desdobramento nos campos acadêmico, científico, artístico, cultural, social e de organização estudantil, estão categorizadas em 7 (sete) grupos:

- I. Atividades de ensino;
- II. Atividades de pesquisa;
- III. Atividades de extensão;
- IV. Participação em eventos de natureza artística, científica ou cultural;
- V. Produções diversas;
- VI. Ações comunitárias;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS**  
**CAMPUS DE SANTANA**



VII. Representação estudantil.

**Art. 5.** Considera-se atividade de ensino a frequência, com aproveitamento, às aulas de disciplinas afins ao curso de Letras, ofertadas por instituições públicas ou privadas de ensino superior.

§ 1. O efetivo exercício de monitoria também é considerado atividade de ensino.

§ 2. O exercício de monitoria deverá ter formalização institucional e parecer favorável do docente responsável pela disciplina, e será efetivado mediante apresentação de relatório final de aproveitamento elaborado pelo monitor.

**Art. 6.** Por atividades de pesquisa entende-se o conjunto de atividades desenvolvidas em uma das linhas de pesquisa existentes no Curso de Letras Português – Campus Santana, devendo o projeto de pesquisa do docente estar devidamente registrado no setor competente da Universidade.

§1. O discente participante de projeto de pesquisa, seja na condição de bolsista ou colaborador, deverá ser orientado por docente-pesquisador da área de Letras ou áreas afins, com ou sem financiamento de instituições públicas ou privadas, ou em programa especial de fomento à pesquisa.

§2. A duração mínima aceitável para o projeto é de 2 (dois) semestres.

§3. O discente comprovará a participação em projeto de pesquisa, para fins de aproveitamento de crédito, mediante relatório devidamente aprovado pelo professor(a) orientador(a).

**Art. 7.** As atividades de extensão compreendem o conjunto de atividades, eventuais ou permanentes, executadas de acordo com a política de extensão do Curso, uma das linhas de ação do Departamento de Extensão da UNIFAP e contempladas no Plano Nacional de Extensão.

**Art. 8.** As atividades descritas no inciso IV, do artigo 4º, a saber, participação em eventos de natureza artística, científica ou cultural, é representado pela presença do discente em congressos, semanas acadêmicas, seminários, feiras, fóruns, oficinas, intercâmbio cultural, teleconferências, salão de artes, dentre outros, voltados à comunicação e/ou áreas de interesse da graduação em Letras Português.

**Art. 9.** São consideradas produções diversas a elaboração de projeto e/ou plano técnico, a criação e/ou exposição de arte, vídeo, filme, protótipo, material educativo, científico e cultural, romances, sites na internet e similares, desde que estejam em consonância com as Diretrizes do Curso de Letras Português.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS**  
**CAMPUS DE SANTANA**



**Art. 10.** São ações comunitárias o desenvolvimento de atividades voltadas a movimentos sociais, associações de bairros, comunidades locais, grupos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pequenos produtores, assentados etc.

**Art. 11.** Representação estudantil caracteriza-se como o exercício do cargo de direção em representação estudantil, de nível nacional ou estadual, nos diretórios e/ou centros acadêmicos da Universidade Federal do Amapá, bem como representante de turma no colegiado, por período não inferior a doze (12) meses.

**CAPÍTULO III**  
**DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 12.** As Atividades Complementares têm a carga horária mínima de 210 (duzentas e dez) horas a serem desenvolvidas durante o Curso.

§1. A carga horária a que se refere o caput deste artigo deve ser distribuída de forma equânime entre pelo menos 3 (três) dos 7 (sete) grupos de Atividades Complementares, nos termos do Regulamento Geral da Universidade Federal do Amapá

§2. A carga horária correspondente a cada uma das atividades complementares será avaliada com base na tabela anexa ao presente regulamento.

§3. O discente poderá solicitar a atribuição de carga horária durante a permanência no Curso de Letras Português, a partir do último semestre, conforme o calendário a ser divulgado pela coordenação de curso.

§4. A oferta de atribuição das Atividades Complementares será por Módulo Livre, disponibilizado para os discentes que estão em fase de integralização curricular do curso.

**Art. 13.** Somente terão validade as atividades desenvolvidas durante o período em que o discente esteja matriculado no Curso de Licenciatura em Letras Português – Campus Santana.

§ 1. É vedada a validação de horas de atividades anteriores à matrícula.

§ 2. Os discentes ingressantes no Curso de Licenciatura em Letras Português – Campus Santana por meio de transferência interna ou externa poderão aproveitar os créditos desenvolvidos em Atividades Complementares em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e contemplados nos casos previstos neste Regulamento.

**Art. 14.** A carga horária de cada uma das atividades propostas será a indicada no Anexo deste Regulamento.

**Art. 15.** Não serão computadas como Atividades Complementares a elaboração e defesa do trabalho de conclusão do curso de graduação e atividades desenvolvidas para o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS**  
**CAMPUS DE SANTANA**



cumprimento da carga horária das disciplinas e/ou componentes curriculares constantes na matriz curricular.

**Art. 16.** O estágio extracurricular (obrigatório ou não obrigatório) não será validado como atividade complementar.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO DE ATIVIDADES**  
**COMPLEMENTARES, DOS SUPERVISORES E DOS DISCENTES**

**Art. 17.** A cada semestre a Coordenação de Curso estipulará o cronograma para recebimento dos documentos comprobatórios das atividades complementares.

Parágrafo único: Ao final do curso, no último semestre de integralização curricular, o discente deve protocolar junto à Coordenação do Curso, em fotocópia, os comprovantes de participação e/ou produção das Atividades Complementares, e solicitar concessão de créditos sobre a carga horária/atividades realizadas.

**Art. 18.** Cabe aos supervisores de Atividades Complementares:

- I. Cadastrar e credenciar as Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Letras Português – Campus Santana;
- II. Verificar o valor, em horas atividade, das Atividades credenciadas;
- III. Receber e analisar a documentação comprobatória pertinente;
- IV. Deferir ou indeferir a Atividade Complementar realizada;

**Art. 19.** Cabe à Coordenação do Curso de Letras Português:

- I. Elaborar e fazer cumprir o calendário de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Letras Português – Campus Santana;
- II. Divulgar, entre os discentes, as Atividades credenciadas;
- III. Orientar os discentes sobre o cumprimento obrigatório de Atividades Complementares para a conclusão do curso e desenvolvimento das Atividades credenciadas;
- IV. Remeter à Secretaria Geral informações referentes ao tipo de Atividade Complementar e respectiva carga horária computada, para registro no histórico escolar de cada discente, após o cumprimento da carga mínima;

**Art. 20.** Cabe ao discente:

- I. Escolher, entre as Atividades, aquelas que julgar mais pertinentes para sua formação;
- II. Distribuir o desenvolvimento das Atividades ao longo de todo o curso de graduação e entre as várias modalidades propostas, respeitando o Artigo 12, § 1º e 2º;
- III. Recolher, para cada Atividade desenvolvida, os documentos comprobatórios;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**LICENCIATURA EM LETRAS-PORTUGUÊS**  
**CAMPUS DE SANTANA**



IV. Entregar os documentos comprobatórios nos prazos definidos no calendário de Atividades Complementares.

V. Preencher a planilha de atribuição de carga horária para as atividades a serem creditadas.

**Art. 21.** Automaticamente serão consideradas válidas as Atividades Complementares oferecidas pelo Curso de Licenciatura em Letras Português – Campus Santana da Universidade Federal do Amapá, juntando-se, apenas, o certificado de participação, devidamente registrado.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 22.** No prazo determinado pela Coordenação, o discente deverá protocolar, junto à Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras Português – Campus Santana, a planilha de atribuição de carga horária das atividades complementares devidamente preenchida e fotocópia dos comprovantes de participação e/ou produção das Atividades Complementares, solicitando concessão de créditos sobre a carga horária das atividades realizadas.

§ 1. Torna-se obrigatório, no ato do protocolo, a apresentação dos comprovantes de participação e/ou produção das Atividades Complementares em sua forma original, com vistas ao reconhecimento da autenticidade dos documentos fotocopiados.

§ 2. O cumprimento da agenda para protocolo dos comprovantes de Atividades Complementares não garante crédito automático, devendo o discente aguardar o resultado da análise dos documentos.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Este Regulamento poderá ser discutido e alterado a qualquer momento pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras Português, depois de consultado o NDE do curso.

**Art. 24.** As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento deverão ser enviadas para a Coordenação, a qual compete expedir os atos complementares que se fizerem necessários.

**APROVADO** em Reunião Ordinária de Colegiado de Curso de Letras Português.  
Santana, 29 de novembro de 2019.